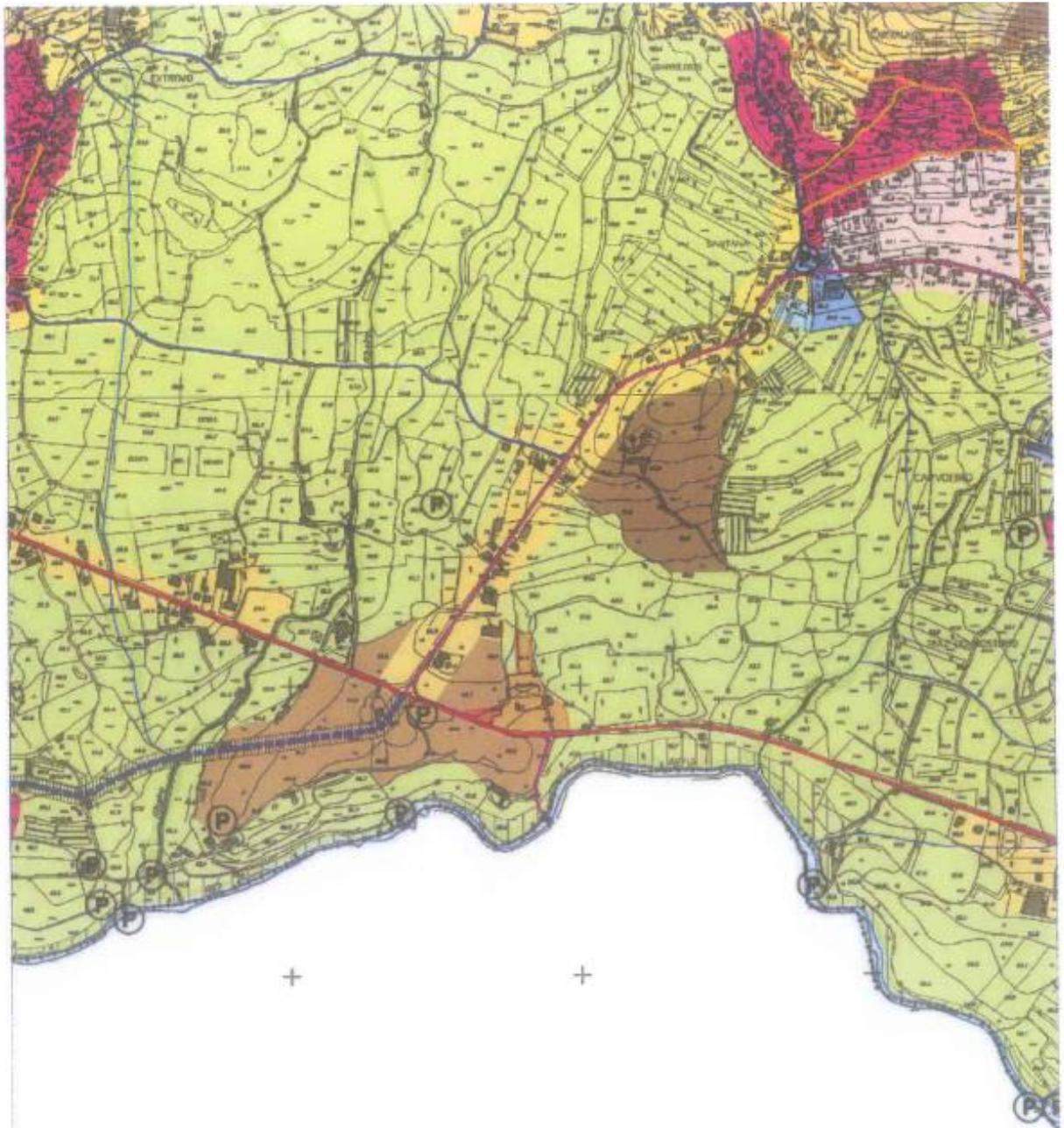


## AC. EM CÂMARA

### (10) IRMÃOS FERREIRA, LDA - RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO

**MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO OU INSTALAÇÃO” – PROC.º Nº 189/15 – IRMÃOS FERREIRA, LDA. – LUGAR DE REBOLEDO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - A requerente através do requerimento n.º 4337/15, de 17 de julho de 2015, solicita o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL para a operação urbanística de “regularização de estabelecimento ou instalação”, nos termos da alínea a) do nº 4 do artº 5º, do DL 165/2014, de 05 de novembro - Procº nº 189/15. Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para regularização de estabelecimento ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o interesse público municipal por parte do Município. A intenção encontra-se implementada num prédio que possui a área total de 15.755,30 m<sup>2</sup>, e um conjunto edificado/implantação de 2.611,50m<sup>2</sup>, reconhecendo a existência de atividade desde 1986 (Proc. LEDI 679/86), referente à “Construção para produção de artefactos de cimento”, cujo requerente foi Irmãos Ferreira, Lda. De momento a empresa possui o CAE 23690, fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento – (artefactos de cimento). Na situação atual, a empresa emprega 15 colaboradores no seu quadro permanente, os quais tem mantido com grande sacrifício, e gestão rigorosa, consequência das graves dificuldades que o setor da construção civil e obras publica atravessa desde 2011. Com a possibilidade de regularização da unidade industrial, pretende manter uma atividade com 29 anos de existente, manter os 15 postos de trabalho, bem como garantir a continuidade de uma empresa de referência no setor, nas Terras do Neiva e no concelho de Viana do Castelo. Assim entende-se estarem encontradas as condições de interesse do concelho, preservando-se historia e tradição industrial, e não menos relevante, empregabilidade. No Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local - Plano Diretor Municipal (PDM) – o mesmo classifica o espaço como *“Solo Rural - Espaços Agrícolas/Florestais, Zonas Florestais de Proteção e Produção”*, na Planta de Ordenamento, e *“Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza | Reserva Agrícola Nacional - RAN”*, na Planta de Condicionantes. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar** o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.



1:20000



CÂMARA MUNICIPAL  
VILA DO CASTELO

Escala: 1:10.000

Proj. Ar. G. Silva, O. Silva, T. J.  
Serviço Municipal de  
Bem-Estar Social - Município de Vila do Castelo

## PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

### Extracto da Planta de Ordenamento

Requerente

Imãos Ferreira, Lda

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença.  
É da inteira responsabilidade do requerente o merecimento da pretensão, bem como a validade desta planta não tem qualquer validade.  
A pretensão é assistida e verificada, sendo marcada pelo limite do terreno.

Data:

08-07-2015

Páginas

3/7

N.º Planta

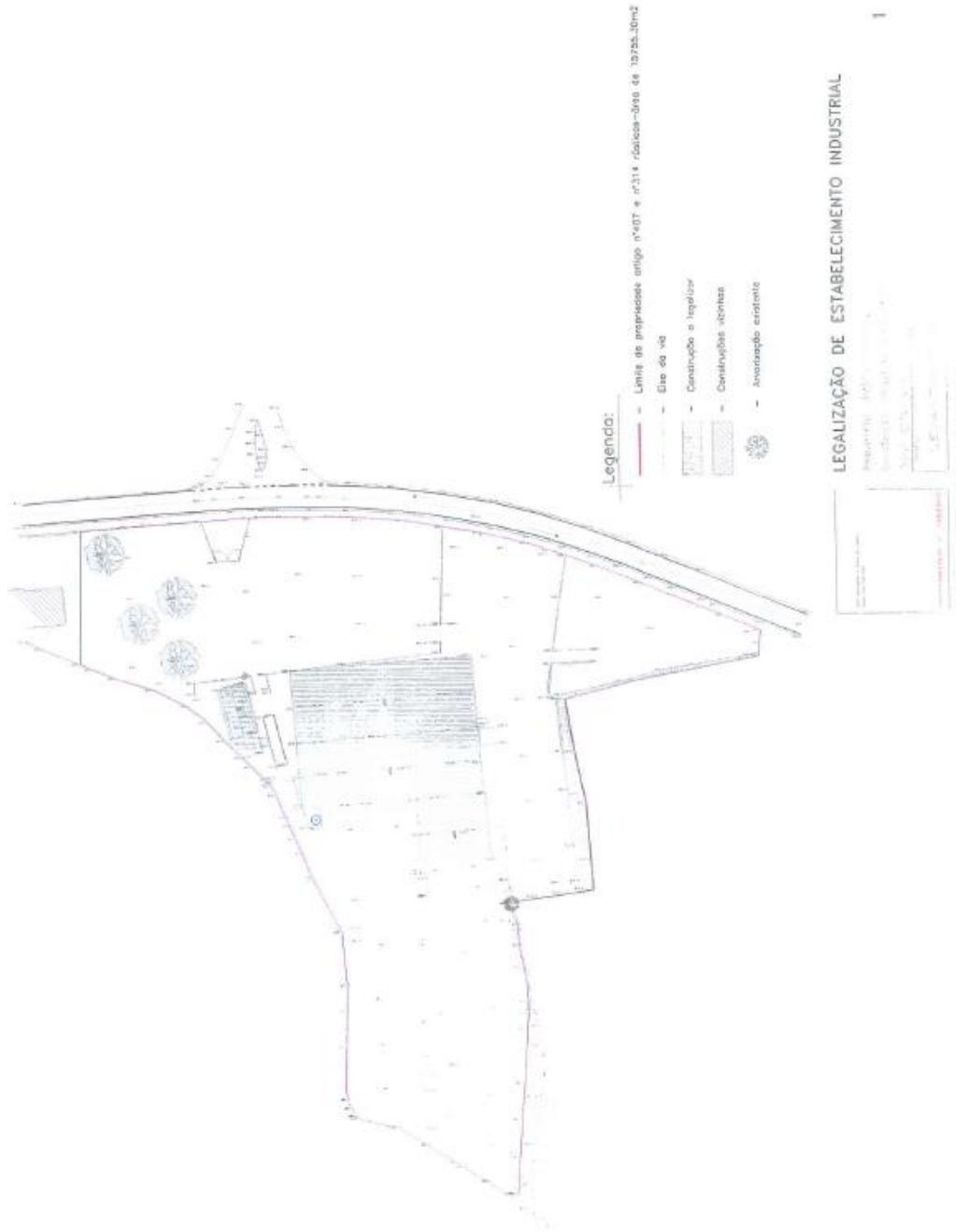
8913



Técnico

Freguesia:

CARVOEIRO



A Vereadora Ilda Figueiredo disse que o seu voto favorável estaria dependente da circunstância de as indústrias que se pretende legalizar através deste processo excecional não levantarem qualquer questões ambientais designadamente provocadas por emissões de cheiros, gases ou ruídos. O Vereador Luís Nobre respondeu que presentemente e tanto quanto é do conhecimento desta autarquia não existem quaisquer questões ambientais que devam ser consideradas. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

**25 de Outubro de 2015**